



O DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM JUÍZO: relato de uma experiência

Maristela Sobral Cortinhas¹
Patrícia Souza Vieira²

RESUMO: Este trabalho tem por objetivo relatar sobre a experiência de Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual em uma Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos, na Região Metropolitana de Curitiba – PR. Tal procedimento segue a lógica da proteção de crianças e adolescentes segundo a Lei 8.069/90, a Lei 13.431/17 e o Provimento do TJPR, nº 287/19, que prevê a avaliação preliminar da vítima com indicação para Depoimento Especial ou Perícia Psicológica. O procedimento de Depoimento Especial consiste em preparação do depoente, o depoimento propriamente dito e o fechamento do procedimento.

Palavras chaves: Depoimento Especial, abuso sexual e psicologia jurídica.

I. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo relatar sobre a experiência de *Depoimento Especial* de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual em uma Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos, na Região Metropolitana de Curitiba – PR.

Autores que vêm pesquisando sobre essa prática afirmam que são métodos, técnicas e procedimentos utilizados antes, durante e após a tomada do depoimento propriamente dito, quando são tomadas as declarações das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de atos tipificados como crime pelo Código Penal Brasileiro, com o objetivo da proteção, diminuição de dano e não revitimização³ da criança ou do adolescente no sistema de justiça (SANTOS; COSTA ; FALEIROS, 2016, p. 41).

¹Mestre em Educação, Especialista em Psicologia Jurídica e Educação Inclusiva, com Bacharelado e Licenciatura em Psicologia pela UFPR. Atua como Psicóloga Jurídica do Tribunal de Justiça do Paraná - TJPR em um Juizado de Violência Doméstica e Familiar e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos.

²Estudante de Psicologia de 8º período da PUC PR e estagiária de psicologia do Juizado de Violência Doméstica e Familiar e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais – PR.

³Discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição da sua imagem. (Brasil, 2018b, Art. 5º, II).



Seguindo a lógica da proteção e de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990), tem-se a promulgação da Lei 13.431/2017 (BRASIL, 2017) que no seu Art. 11º, § 1º, I, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, a partir da qual foi legalmente instituído a escuta especializada pela rede de proteção e o depoimento em juízo, pelo sistema de justiça, de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, o qual deve ocorrer sob a metodologia do Depoimento Especial e seguir o rito cautelar de antecipação de provas. Segundo a mesma normativa, (BRASIL, 2017) no Art. 8º, encontra-se que o “Depoimento Especial é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade policial ou judiciária”.

Em 2019, o Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR (PARANÁ, 2019), regulamenta os procedimentos afetos ao depoimento especial no Poder Judiciário do Estado do Paraná, em acordo as leis acima citadas, a partir da promulgação do Provimento 287, em 31 de janeiro de 2019 e tendo em vista a necessidade de orientar e padronizar os procedimentos relativos à aplicação da Lei nº 13.431/2017, com o estabelecimento de rotinas e condutas em todas as Comarcas do Estado do Paraná – PR. Observa-se que referido provimento (PARANÁ, 2019) admite, no seu Art. 18 que “O Magistrado, ao receber a representação ministerial, determinará a realização de avaliação preliminar do caso pelo profissional especializado a serviço do Juízo.”, que, por sua vez, “[...] indicará o procedimento que será adotado: depoimento especial ou perícia técnica”.

Autores especialistas no assunto vem sinalizando sobre as possíveis consequências, emocionais e na estruturação da personalidade do indivíduo, do abuso sexual sofrido nesta etapa de desenvolvimento (ZAVASCHI et al., 2011; SANDERSON, 2005; AMENDOLA, 2009), e que tais consequências podem ser agravadas se houve violência física ou psicológica, chantagens envolvendo família e/ou pessoas queridas, se foi um episódio único, se foram episódios frequentes ou se tais situações fizeram parte da rotina da criança.

Outrossim autores (AZAMBUJA et al., 2011; SANDERSON, 2005; AMENDOLA, 2009) afirmam que tais situações, principalmente quando intrafamiliares, que são a grande maioria, podem desencadear na criança ou adolescente confusões em relação aos papéis sociais, depreciação da autoestima,



fugas da residência, isolamento, estresse, dentre outros, colocando a criança em situação de risco da saúde física e emocional e social.

Observa-se que, ao longo da história do judiciário no Brasil e no mundo, a prática do depoimento em juízo de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, gerava, e ainda gera, a sua revitimização, ou vitimização secundária (GOODMAN, 2008, p. 22) e que tal situação ocorria e, ainda pode ocorrer, por múltiplos fatores, sendo eles: o despreparo dos operadores do direito para uma escuta especializada, a falta de estrutura física e tecnológica e a carência de equipe multiprofissional no sistema de justiça para lidarem com pessoas ainda em desenvolvimento. Como relata Cezar (2016, p. 19), em seu testemunho como magistrado na lida com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, existe o que ele chama de “dano secundário”, ou seja, a vivência, por parte da criança ou do adolescente, de tal sofrimento a partir da exposição inadequada perante o sistema de justiça, além daquele já sofrido, não tendo a criança ou o adolescente, um espaço adequado e uma escuta psicológica pertinente a sua etapa de desenvolvimento, para poder falar sobre a sua vivência e, ao mesmo tempo, ser compreendida. Pesquisas têm mostrado que no Brasil, antes mesmo do processo criminal instaurado, a criança ou adolescente é ouvida de três a seis vezes, desde a notificação/denúncia do fato delituoso, por instituições como o conselho tutelar, a delegacia especializada e Instituto Médico Legal, varas especializadas da justiça da infância e juventude e tribunais (SANTOS; GONÇALVES, 2008; SANTOS; COSTA; FALEIROS, 2016, p. 40) e é agravante o fato de que, a grande maioria dos entrevistadores, não são capacitados para tal função.

O registro da primeira tentativa de mudança deste quadro no Brasil, deu-se no Fórum de Porto Alegre – RS, em 2003, a partir da primeira estrutura montada e da primeira experiência registrada de depoimento especial. Para tanto, utilizou-se de equipamentos de videoconferência, ou seja, a criança ou adolescente participava de uma entrevista com outro profissional, que não o magistrado, em outra sala, onde se instalou uma câmera, um gravador, não digital, que ligasse o vídeo ao áudio, e um aparelho de TV que foi colocado na sala de audiência para que o depoimento pudesse ser assistido pelos operadores do direito. Desde o início da proposta a “inquirição” era feita por profissionais das áreas da psicologia ou da assistência social, quando se deu o primeiro passo para a alteração definitiva da forma



tradicional de inquirição de crianças e adolescentes em audiências no judiciário, incorporando-se como procedimentos mínimos o *rapport*, o relato livre, e a formulação de perguntas abertas e não diretivas.

Observa-se, portanto, que, desde o início da implantação da metodologia do “Depoimento sem Dano” (terminologia utilizada na época da sua implantação), a equipe multiprofissional e as tecnologias estiveram presentes, na tentativa de tornar a estrutura jurídica propícia para acolher crianças e adolescentes no momento do seu depoimento em juízo (CEZAR, 2016, p. 21-3), uma vez que, nesta modalidade de depoimento, o depoente permanece em uma sala com o (a) entrevistador (a), sem contato com os operadores do direito, com o suposto agressor ou com qualquer outra testemunha do caso. Além disso, o depoimento era gravado e a criança ou adolescente não precisava relatar o suposto fato mais de uma vez em juízo.

De lá para cá percebe-se um processo evolutivo no aperfeiçoamento da metodologia para o depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em juízo, no Brasil e no mundo, com movimentos contra e a favor de tais procedimentos.

II. METODOLOGIA

O relato de experiência que se pretende apresentar aqui refere-se ao procedimento de Depoimento Especial, trabalho realizado, com base na legislação vigente, pela psicóloga do Serviço de Apoio à Infância e Juventude - SAIJ que atende ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar e à Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos, em uma Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.

Referido procedimento divide-se em três momentos: o pré-depoimento, o depoimento propriamente dito e o pós-depoimento. Em seguida, realizar-se-á o desenvolvimento do procedimento de Depoimento Especial (DE), com dados quantitativos do trabalho realizado desde o segundo semestre de 2018 até o final de primeiro semestre de 2019 e, por fim, as conclusões preliminares deste trabalho.

III. DESENVOLVIMENTO



Alguns princípios são fundamentais na condução do DE, ou seja, ele deve ser realizado por equipe inter ou multidisciplinar, composta por profissionais de diversas áreas, que tenha no seu interior profissionais das áreas da psicologia e da assistência social, que tais profissionais recebam capacitação permanente para a execução do trabalho e uma sólida fundamentação teórica e metodológica, que o depoente seja protegido da presença do suposto perpetrador da violência, que o ambiente de acolhimento inicial da criança ou do adolescente seja amigável e especialmente criado para a realização deste trabalho.

Autores como Benia (2015) chamam a atenção sobre a importância de se atentar para as situações e as condições em que são realizadas as entrevistas psicológicas forenses, e para a importância do treinamento permanente para os entrevistadores. Além disso, recomenda-se a gravação da entrevista para evitar que a suposta vítima tenha que, em algum outro momento do processo, refazer o depoimento, a avaliação de possíveis fontes de contaminação do discurso infantil, a garantia de um ambiente protetivo para a criança ou adolescente e a celeridade dos procedimentos que envolvem crianças e adolescentes quando, supostamente, vítimas de abuso sexual. No entanto, é sabido que esses ainda são um dos grandes desafios a ser enfrentado dentro do sistema de justiça.

Os casos judicializados de crianças ou adolescentes com suspeita de abuso sexual são encaminhados para o SAIJ para *avaliação psicológica preliminar*, quando se avalia a etapa de desenvolvimento em que a criança ou adolescente se encontra no que se refere às habilidades especificamente humanas, tais como: pensamento, memória e linguagem (VYGOTSKY, 1984), às condições emocionais para o relato dos fatos, as possíveis fontes de contaminação do discurso do depoente, ou seja, aquelas que podem provocar a sugestibilidade⁴ ou as falsas memórias⁵ na criança ou no adolescente, o tempo transcorrido entre o fato e a entrevista forense, pois quanto maior o lapso temporal entre os dois momentos, maior é a perda mnemônica de informações relevantes sobre o evento (WELTER; FEIX, 2010, p. 168-4) e o desejo da criança ou do adolescente realizar tais relatos. Durante a

⁴A sugestibilidade consiste na tendência de um indivíduo em incorporar informações distorcidas, provindas de fontes externas, de forma intencional ou acidental, às suas recordações pessoais. (WELTER; FEIX, 2010, p. 167).

⁵É uma distorção da memória que pode ocorrer por processos internos da pessoa (distorções endógenas), ou por falsa informação oferecida pelo ambiente externo (distorções sugeridas). (NELFELD; BRUST; STEIN, 2010, p. 25-6).



Avaliação Psicológica Preliminar são realizados os encaminhamentos clínicos e protetivos que se fizerem necessários.

O resultado dessa avaliação é apresentado aos autos em forma de relatório psicológico onde se aponta às condições, ou não, da criança ou adolescente prestarem depoimento sob a metodologia do Depoimento Especial.

O procedimento de DE divide-se em:

Pré-depoimento quando se realiza a preparação da criança ou do adolescente para o Depoimento Especial, faz-se a ambientação da criança no sistema de justiça, com o reconhecimento dos equipamentos tecnológicos que são utilizados no procedimento e busca-se o estabelecimento de um vínculo de trabalho com a criança ou adolescente e organização de algumas regras de conduta tanto da entrevistadora quanto dos entrevistados. Além disso, solicita-se aos pais ou responsáveis que no dia do DE cheguem com pelo menos 20 minutos de antecedência.

Para o procedimento de Depoimento Especial, utiliza-se da entrevista cognitiva que é baseada em sólido alicerce científico da psicologia social e cognitiva e apresenta cinco etapas bem delimitadas, sendo elas: o *rapport*, a recriação do contexto original, a livre narrativa, o questionamento e o fechamento da entrevista. O *rapport* refere-se ao momento inicial de contato com a criança em que se procura estabelecer um ambiente acolhedor, onde se busca discutir assuntos neutros e de interesse da criança, quando se pode explicar sobre os procedimentos de Depoimento Especial e assuntos afeitos ao processo propriamente dito e quando se procura deixar claro o não conhecimento, por parte do entrevistador, da experiência vivenciada pela criança, transferindo a ela o controle das informações que ela deseja compartilhar. A recriação do contexto original é um resgate da memória com a solicitação de que a criança ou adolescente retorne, através da sua memória, ao local, reveja o contexto e a ocorrência dos fatos. A livre narrativa é o momento em que a criança ou adolescente relata os fatos em uma narrativa livre. A fase dos questionamentos é quando o entrevistador realiza alguns questionamentos com base na narrativa realizada pela criança e quando o entrevistador abre para que os profissionais presentes na sala de audiência façam suas perguntas. No derradeiro procedimento, realiza-se o fechamento, quando se agradece a participação da criança, retorna-se aos temas neutros e avalia-se o estado geral da criança (FEIX; PERGHER, 2010).



Por fim, no pós-depoimento, que ocorre em uma sala diferente da sala de DE, realiza-se o fechamento do procedimento, quando se agradece à criança ou ao adolescente pelo seu depoimento, avalia-se o estado emocional do depoente, caso seja necessário, realiza-se uma atividade de acolhimento das emoções ou uma atividade lúdica, responde-se questionamentos e, finalmente, a criança ou o adolescente é entregue aos pais ou responsáveis.

No que se refere aos dados quantitativos dos atendidos, durante o primeiro semestre de 2019, o SAIJ da Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais – PR concluiu o atendimento de um total de 37 crianças e adolescentes com suspeita de abuso sexual, com os quais se realizou a Avaliação Psicológica Preliminar. A partir desta avaliação, 16 casos foram sugeridos que participassem de audiências de Depoimento Especial, 14 de perícias psicológicas e 7 casos foram deprecados para outras Comarcas.

No que se refere ao sexo, deste total de atendimentos, 27 eram do sexo feminino e 10 eram do sexo masculino.

Considerando as supostas vítimas do sexo feminino, o estudo aponta que a época do suposto abuso, 9 estavam na faixa etária entre 0 e 6 anos; 9 tinham entre 7 a 11 anos; 8 entre 12 a 14 anos e 1 tinha idade acima de 15 anos.

Entre os indivíduos do sexo masculino, o estudo aponta uma diferença significativa no perfil das supostas vítimas, sendo que 8 estavam na faixa etária denominada primeira infância, de 0 a 6 anos de idade; 1 na faixa de 7 a 11 anos e 1 estava na faixa entre 12 a 14 anos.

IV. CONCLUSÃO

A partir deste trabalho, que teve por objetivo relatar sobre a experiência de Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual em uma Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos, na Região Metropolitana de Curitiba – PR, observa-se que as crianças e adolescentes supostamente vítimas de abuso sexual, que vêm para Avaliação Psicológica Preliminar, na sua maioria são do sexo feminino e tem uma distribuição quase equitativa dos zero aos 14 anos de idade, o que não acontece com os meninos, que a grande maioria das avaliações ocorreram na idade de zero a 6 anos de idade. Neste sentido, observa-se que a



maioria dos meninos são encaminhados para perícia psicológica e que nas meninas, é o contrário.

REFERÊNCIAS

CEZAR, José Antônio Daltoé. Depoimento sem Dano / Depoimento Especial: treze anos de uma prática judicial. In: POTTER, Luciane; HOFFMEISTER, Marleci (org.). **Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes**: quando a multidisciplinariedade aproxima os olhares. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016, p. 17-37

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre a Proteção Integral da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 1990. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm

BRASIL. **Lei 13.431, 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 2017. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm

BRASIL. **Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017**. Boletim Epidemiológico Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde, 49 (27), 2018, p. 1-17.

GOODMAN, Gail et al. Crianças Vítimas no Sistema Judiciário: como garantir a precisão do testemunho e evitar a revitimização. In: SANTOS, Benedito. Rodrigues dos.; Gonçalves, Itamar. Batista. (org.). **Depoimento Sem Medo (?). Culturas e Práticas Não-Revitimizantes**: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília – DF: Presidência da República, Secretaria Especial de Direitos Humanos. São Paulo – SP: Childhood Brasil (Instituto WCF – Brasil), 2008, p. 21-31.

PARANÁ. **Provimento 287, 31 de janeiro de 2019**. Regulamenta os procedimentos afetos ao depoimento especial no Poder Judiciário do Estado do Paraná, 2019. Recuperado de: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/publico/ajax_concursos.do;jsessionid=fb07afe872a1e25938c3144d57b1?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f2b7ceb871026f5b660b37ebac0ac0f388bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6

SANTOS, Benedito Rodrigues dos et al. Depoimento Especial: relação entre implicações psicossociais e jurídicas. In: POTTER, Luciane; HOFFMEISTER, Marleci (org.). **Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes**: quando a



multidisciplinabilidade aproxima os olhares. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016, p. 39-56.

VYGOTSKY, Lev Semyonovich. **Formação Social da Mente**. São Paulo: Martins Fontes, 1984.